

## Portaria n.º 573/2001

de 6 de Junho

A Directiva n.º 76/160/CEE, do Conselho, de 8 de Dezembro, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, estipula, no n.º 1 do artigo 4.º, a obrigatoriedade de cada Estado membro tomar as disposições necessárias para que a qualidade das águas balneares satisfaça os valores limite. Para prossecução de tal desiderato deverá ser estabelecido um plano de ação orgânico, de âmbito nacional, que contemple a calendarização das medidas necessárias à protecção e melhoria da qualidade das águas balneares.

Para dar cumprimento ao estabelecido na Directiva n.º 76/160/CEE foi elaborado o Plano Nacional Orgânico para a Melhoria das Zonas Balneares não Conformes, que classifica a qualidade das zonas balneares com base nos valores máximos admissíveis (VMA) do anexo xv do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, para os parâmetros com valores imperativos do anexo da directiva.

Foram identificadas na época balnear de 2000 39 zonas balneares que não cumprem os limites imperativos e para as quais foram identificados os parâmetros responsáveis pelo incumprimento. Por forma a basear os programas de medidas e acções previstos no Plano Nacional Orgânico para a Melhoria das Zonas Balneares não Conformes procedeu-se à caracterização de cada uma das zonas balneares não conformes e estabeleceram-se objectivos de qualidade que se pretendem atingir no ano 2005, para as zonas balneares que de maneira sistemática ao longo dos anos vêm apresentando resultados que excedem os valores máximos admissíveis.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É aprovado o Plano Nacional Orgânico para a Melhoria das Zonas Balneares não Conformes, que consiste num conjunto de medidas e de acções destinadas à melhoria sistemática da qualidade das águas balneares não conformes em 2000 e que é aplicável às zonas balneares identificadas no anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º As medidas e acções que integram o Plano Nacional Orgânico para a Melhoria das Zonas Balneares não Conformes destinam-se a atingir, até 2005, a conformidade com os valores imperativos.

3.º A prossecução dos objectivos citados no número anterior envolve a realização das seguintes medidas e acções estratégicas:

Aumento do nível de atendimento em saneamento básico;

Adequação dos sistemas de tratamento através da melhoria das condições de operação das ETAR; Promoção da aplicação de melhores práticas agrícolas nas bacias drenantes das zonas balneares.

4.º A prossecução dos objectivos previstos no n.º 2 envolve ainda as medidas e as acções constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante, com a calendarização aí indicada.

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa, em 30 de Abril de 2001.

**ANEXO I**  
**Classificação da qualidade da água de zonas balneares (zonas balneares não conformes com base no anexo xv do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto)**

DRAOT	Sub-região de saúde	Concelho	Zona balnear	Classif. 2000	Pâmetros responsáveis	Objectivo de qualidade 2005
Norte .....	Porto .....	Póvoa de Varzim .....	Lagoa .. Paimô .....	NC NC	CT,CF CT,CF	C(I) C(I)
	Vila do Conde .....	Árvore .....	.....	NC	CT,CF	C(I)
	Porto .....	Castelo do Queijo .. Gondarém .....	.....	NC NC	CT,CF CF	C(I) C(I)
	Vila Nova de Gaia .....	Aguda .. Granja .. Miramar .. Franciscos .....	.....	NC NC NC	CT,CF CF CF	C(I) C(I) C(I)
	Espinho .....	Frente Azul .. Seca .....	.....	NC NC	CT,CF CT,CF	C(I) C(I)

DRAOT	Sub-região de saúde	Concelho	Zona balnear	Classif. 2000	Pârametros responsáveis	Objectivo de qualidade 2005
Lisboa e Vale do Tejo ....	Lisboa .....	Cascais .....	Carcavelos ..... Conceição ..... Parede ..... Rainha .....	NC NC NC NC	CF CT,CF CF CT,CF	C(I) C(I) C(I) C(I)
		Oeiras .....	Torre .....	NC	CF	C(I)
	Setúbal .....	Setúbal .....	Albarquel .....	NC	CF	C(I)
Algarve .....	Faro .....	Lagos .. Lagoa .. Vila Real de Santo António .....	Cais da Solaria .. Angrinha .. Ponta da Areia .....	NC NC NC	CT,CF OM,ST CF	C(I) C(I) C(I)

CT — coliformes totais.

CF — coliformes fecais.

F — fenóis.

OM — óleos minerais.

ST — substâncias tensioactivas.

**Águas balneares interiores**

DRAOT	Concelho	Zona balnear	Classif. 2000	Pârametros responsáveis	Objectivo de qualidade 2005
Norte .....	Ponte de Lima .. Torre de Moncorvo .. Miranda do Douro .....	D. Ana .. Foz do Sabor .. Albufeira de Miranda .....	NC NC NC	CF CT,CF CT,CF	C(I) C(I) C(I)
Centro .....	Alvaiázere .. Castanheira de Pêra .....	Ribeira d'Alge .. Corga .....	NC NC	CT,CF CT,CF	C(I) C(I)
Alentejo .....	Santiago do Cacém .. Avis .. Castelo de Vide .. Fronteira .. Marvão .. Ponte de Sor .. Arronches .. Campo Maior .....	Lagoa de Santo André .. Albufeira do Maranhão .. Albufeira de Pôvoa e Meadas .. Termas de Cabeço de Vide-Represa .. Portagem — Represa .. Albufeira de Montargil .. Albufeira do Caia .. Albufeira do Caia — Ilha .....	NC NC NC NC NC NC NC NC	CF CT,CF CT,CF CT CT CT CT CT	C(I) C(I) C(I) C(I) C(I) C(I) C(I) C(I)

CT — Coliformes totais.

CF — coliformes fecais.

F — fenóis.

OM — óleos minerais.

ST — substâncias tensioactivas.

**Águas balneares costeiras**

DRAOT	Sub-região de saúde	Concelho	Zona balnear	Classif. 2000	Parâmetros responsáveis	Objectivo de qualidade 2001
Norte .....	Viana do Castelo .....	Viana do Castelo .....	Castelo de Neiva .....	NC	CF	C(I)
Algarve .....	Faro .....	Albufeira .....	Alemães ....., Pescadores ....., Túnel ....., INATEL .....	NC NC NC NC	CT,CF CT,CF CT,CF,F CT,CF	C(I) C(I) C(I) C(I)
		Lagoa .....	Carvoeiro .....	NC	CF	C(I)

CT — coliformes totais.

CF — coliformes fecais.

F — fenóis.

OM — óleos minerais.

ST — substâncias tensioactivas.

**ANEXO II****Calendário da realização das medidas e acções****Zonas balneares costeiras**

Concelho	Zona balnear	Acção	Calendarização prevista
Póvoa de Varzim .....	Lagoa ....., Paimó .....	Implementação do Sistema Intermunicipal de Saneamento da Póvoa de Varzim/Vila do Conde — construção da ETAR e emissário da Póvoa de Varzim.	Conclusão no decorrer de 2001.
Vila do Conde .....	Árvore .....	Implementação do Sistema Intermunicipal de Saneamento da Póvoa de Varzim/Vila do Conde — construção da ETAR e emissário da Póvoa de Varzim.	Conclusão no decorrer de 2001.
Porto .....	Gondarém ....., Castelo do Queijo .....	Sistema de recolha que drena para a ETAR de Sobreiras .....	Conclusão no decorrer de 2001.
Vila Nova de Gaia .....	Miramar ....., Granja ....., Francelos ....., Aguda .....	Programa de despoluição da orla costeira no concelho de Vila Nova de Gaia, designado por «Bacia do oceano Atlântico — sistema de drenagem, interceptor secundário e principal e exotor submarino — ETAR de Gaia Litoral».	Conclusão no decorrer de 2001.
Espinho .....	Frente Azul ....., Seca .....	Alargamento da rede de drenagem e tratamento de águas residuais a toda a área das bacias hidrográficas das linhas de água da ribeira do Mocho e da ribeira de Brito.	Conclusão no decorrer de 2002.

Concelho	Zona balnear	Acção	Calendarização prevista
Cascais .....	Parede ..... Carcavelos ..... Rainha ..... Conceição .....	Erradicação das ligações clandestinas que drenam para as ribeiras que desaguam na costa do Estoril e no rio Tejo.	No decorrer de 2001 e 2002.
Oeiras .....	Torre .....	Erradicação das ligações clandestinas que drenam para as ribeiras que desaguam na costa do Estoril e no rio Tejo.	No decorrer de 2001 a 2002.
Setúbal .....	Albarquel .....	ETAR de Setúbal em construção .....	Conclusão no decorrer de 2001.
Lagos .....	Cais da Solaria .....	Ampliação da ETAR de Lagos e implementação do tratamento terciário com redução da carga bacteriológica por ultra-violetas.	Conclusão no decorrer de 2001.
Lagoa .....	Angrinha .....	Desactivação da ETAR da Mexilhoeira e ligação das águas residuais à ETAR de Portimão.	Conclusão no decorrer de 2002.
Vila Real de Santo António .....	Ponta da Areia .....	Construção do sistema de intercepção e ETAR de Vila Real de Santo António.	Conclusão no decorrer de 2002.

**Zonas balneares interiores**

Concelho	Zona balnear	Acção	Calendarização prevista
Ponte de Lima .....	D. Ana .....	Despoluição de uma linha de água afluente ao rio Lima .....	Conclusão no decorrer de 2001.
Miranda do Douro .....	Albufeira de Miranda .....	Conclusão da construção da ETAR de Miranda do Douro .....	Conclusão no decorrer de 2001.
Torre de Moncorvo .....	Foz do Sabor .....	Projecto de requalificação ambiental da foz do Sabor, através de um acordo de colaboração técnico-financeira.	No decorrer de 2002-2003.
Alvaiázere .....	Ribeira d'Alge .....	Despoluição da ribeira pequena .....	Conclusão no decorrer de 2001.
Castanheira de Pêra .....	Corga .....	Erradicação da drenagem clandestina de fossas .....	Conclusão no decorrer de 2001.
Castelo de Vide .....	Albufeira de Póvoa e Meadas .....	Construção de ETAR industriais (bovinicultura, lagares, etc.) ..... Remodelação e reabilitação de ETAR municipais com funcionamento deficiente. Levantamento e caracterização das fontes de poluição difusa .....	No decorrer de 2003-2004.
Marvão .....	Portagem represa .....	Remodelação e reabilitação de ETAR municipais com funcionamento deficiente.	No decorrer de 2003-2004.

Concelho	Zona balnear	Ação	Calendarização prevista
Ponte de Sor .....	Albufeira de Montargil .....	Construção de ETAR industriais (sumiculturas, lagares, etc.) ..... Remodelação e reabilitação de ETAR municipais com funcionamento deficiente. Levantamento e caracterização das fontes de poluição difusa .....	No decorrer de 2003-2004.
Campo Maior .....	Albufeira do Caia — Ilha .....	Construção de ETAR municipais (número de habitantes equivalentes a serem servidos — 6870). Remodelação e reabilitação de ETAR municipais com funcionamento deficiente. Construção de ETAR industriais (número de habitantes equivalentes a serem servidos — 11 445). Reforço da fiscalização e do controlo das fontes poluidoras ..... Levantamento e caracterização das fontes de poluição difusa .....	No decorrer de 2003-2004.
Arronches .....	Albufeira do Caia .....	Remodelação e reabilitação de ETAR municipais com funcionamento deficiente. Construção de ETAR industriais (sumiculturas, lagares, etc.) ..... Reforço da fiscalização e do controlo das fontes poluidoras ..... Levantamento e caracterização das fontes de poluição difusa .....	No decorrer de 2003-2004.
Avis .....	Albufeira do Maranhão .....		

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Economia

### Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A

Na sequência da criação do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, vem o presente diploma dar corpo à regulamentação de um dos três subsistemas em que o SIDER se desdobra, o Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, abreviadamente designado por SIDET.

O presente diploma, partindo do pressuposto de que o turismo é um sector estratégico para o desenvolvimento regional, consagra mecanismos que permitirão melhorar e diversificar a oferta turística, designadamente quanto aos meios de alojamento e restauração, à promoção turística e às actividades de animação.

Os projectos que privilegiam o desenvolvimento do espaço rural e a qualificação dos recursos humanos e do ambiente mereceram no presente diploma tratamento especial através da majoração dos respectivos incentivos.

Assim, em execução do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente diploma regulamenta o Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo (SIDET), previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a)* «Projectos de instalação» os que visam a realização de investimento em capital fixo, nas áreas de actividade da divisão 55 da CAE (excepto o grupo 555), para criação de novos empreendimentos, mediante construção de raiz ou aproveitamento de edifícios existentes;
- b)* «Projectos de ampliação» os que visam a realização de investimento em capital fixo, nas áreas de actividade da divisão 55 da CAE (excepto o grupo 555), para aumento da capacidade de alojamento ou o número de lugares sentados ou em pé em estabelecimentos de alojamento turístico ou de restauração e bebidas;
- c)* «Projectos de modernização» os que, não sendo qualificáveis como projectos de ampliação, nos termos da alínea anterior, visam a realização de investimento em capital fixo em estabelecimentos existentes nas áreas de actividade da divisão 55 da CAE (excepto o grupo 555) para melhoria da qualidade dos serviços prestados, das condições de trabalho, da produtividade ou